

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA de Araraquara 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001139-29.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Djalma Dantas Queiroz

Autor da Herança Wesley Chrystian Canovas Queiros

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a adjudicação (página 81), destes autos de ARROLAMENTO dos bens e direitos deixados por falecimento de Wesley Chrystian Canovas Queiros.

Em consequência, atribuo ao único herdeiro seu respectivo quinhão, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Custas e despesas processuais "ex – lege".

Passada esta em julgado, expeçam-se alvará para levantamento da quantia depositada em conta bancária junto à agência do Banco Bradesco, bem como carta de adjudicação, que ficarão à disposição da parte interessada para retirada pelo sistema SAJ e em Cartório, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA